



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57

De 05 de outubro de 1992.

Atualiza os valores venais dos imóveis urbanos para fins de IBI.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, ouvido o Colegiado Plenário e, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. Os valores venais atribuídos aos imóveis constantes nos anexos do Decreto Legislativo nº 27, de 27 de março de 1989 e suas posteriores alterações, ficam reajustados da seguinte forma para o quarto trimestre de 1992:

I - para os imóveis rurais que compõem as regiões A, B, C e D, o reajuste será de 100% (cem por cento);

II - para os imóveis rurais que compõem as regiões E e F, o reajuste será de 100% (cem por cento);

III - para os imóveis urbanos que compõem a área central da cidade, o reajuste será de 100% (cem por cento);

IV - para os imóveis urbanos do Bairro Jardim Gramado e Jardim dos Pássaros I, o reajuste será de 100% (cem por cento);

a - os valores dos lotes correspondentes ao Jardim dos Pássaros I terão como base de cálculo o menor valor relativo ao Bairro Jardim Gramado constante no anexo I.

V - para as chácaras dos Loteamentos Jardim dos Pássaros II, III e IV e Chácaras Esplanadas I e II, o reajuste será de 100% (cem por cento).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 1992.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1992.


CLOVIS FRONZA FURLANA
Presidente